



RESPOSTA

1. Relatório

No dia 20/12/2025 o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, através da caixa de diálogo editalaprendizagem.seds@goias.gov.br, apresentou pedido de esclarecimento (84422067), sobre a sede da entidade parceira estar no Município de Goiânia, qual o horário final de apresentação das propostas, questiona sobre a possível realização de sessão pública, registro no CMDCA e o arco ocupacional administrativo o que poderia gerar restrição a competitividade. Ademais, traz questionamentos sobre a confiabilidade da plataforma para o recebimento das propostas, bem como qual seria o procedimento de backup e armazenamento seguro das propostas recebidas, bem como, sobre critérios objetivos de avaliação e se as proponentes poderão sanear possíveis falhas técnicas ou formais sem prejuízo de mérito. Outrossim, consigna a possível transição dos aprendizes para entidades distintas e os reflexos trabalhistas advindos dessa mudança, pergunta sobre o impacto da proposta financeira para a avaliação, a respectiva nomenclatura do Programa, as cotas para PCD's, a indexação quanto ao valor do salário mínimo em 2026, a apresentação de faturas, e ainda, aos custos continuados e não continuados.

Era o que cumpria relatar. Passamos à fundamentação.

2. Dispositivo

Esclarecimento 01:

A expressão “sediada”, tem natureza meramente descritiva, servindo apenas para identificar a pessoa jurídica, sem produzir, por si só, efeitos jurídicos de fixação de sede. A sede jurídica da entidade não se define por menção incidental em ato administrativo, mas pelos atos constitutivos regularmente registrados. É dizer que muitas entidades possuem sede estatutária em um local e estrutura operacional principal em outro, ao mencionar “sediada”, a Administração estaria se referindo ao local de execução, coordenação ou referência operacional, e não à sede jurídica stricto sensu.

Por todo o exposto onde se lê "SEDIADA", leia-se "SITUADA" para a versão retificada, mitigando qualquer tipo de restrição ou inconveniência de domicílio empresarial, dando prazo oportunamente para que filiais sejam instaladas em Goiânia.

Esclarecimento 02:

OS e-mails encaminhados serão considerados até o dia útil final considerado no cronograma, sendo o horário de recebimento até as 23:59hs (vinte e

três horas e cinquenta e nove minutos).

Esclarecimento 03:

A Audiência pública é facultativa para a Administração conforme item 10.7 do Edital. Entretanto, caso a entidade queira se consultar com a comissão ou demandar uma sessão pública poderá provocar o ato para deliberação através do endereço eletrônico editalaprendizagem.seds@goias.gov.br. A entidade interessada poderá encaminhar pedido de esclarecimentos e requerimento de realização de sessão pública por meio do endereço eletrônico indicado no Edital 002/2025 SEDS. Os pedidos serão analisados e, uma vez agendadas as sessões públicas, será lavrada ata circunstanciada, para fins de registro, transparência e publicidade dos atos.

Esclarecimento 04:

O registro nos conselhos pretendidos visa mensurar a capacidade de atendimento Estadual, por isso a expectativa é em relação aos 246 Municípios Goianos, sendo assim, será pontuada conforme a capacidade operacional demonstrada e a ausência de algum dos CMDCA's não inviabilizará a participação. O registro e a validação dos cursos em todos os municípios não constituem requisito impeditivo para a participação no chamamento público na data da apresentação da proposta, não ensejando, portanto, a desclassificação da entidade proponente. A comprovação integral deverá ocorrer na fase de celebração da parceria, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento de parceria e no respectivo Plano de Trabalho, como requisito para a implementação das ações.]

Ademais é importante relembrar que há um escalonamento de pontuação da apresentação de quantidade dos registros já realizados até a data de publicação do edital, e que após sagra-se vencedora, de acordo com o item 12.4 do edital efetivará os registros faltantes, citamos: "... e no momento da celebração do termo de colaboração, apresentará os respectivos registros nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos 246 Municípios do Estado de Goiás".

O intuito de pontuar os registros já realizados é valorar a maior experiência do participante. Pretendendo que o vencedor já tenha os cursos cadastrados para a política já em execução. O tempo urge e a necessidade pública é contemporânea a implementação.

Não são barreiras a aplicação dos critérios legais. Tais inscrições não inviabilizaram a competitividade, em verdade será pontuada aquela que conseguiu alcançar maior expansão de cursos cadastrados em cada conselho. Critério objetivo de alcance e projeção executiva do programa observado em sua integralidade.

Esclarecimento 05:

Quanto à eficácia da execução do objeto o item 2.2 guarda pertinência direta com o objeto, por se tratar de programa em execução, não se confundindo com etapa de implantação. Assim, a exigência visa assegurar prontidão operacional imediata e continuidade do atendimento, considerando a necessária transposição da gestão dos beneficiários para a entidade que vier a ser selecionada, sem interrupções, desassistência ou perda de qualidade.

Quanto à competitividade, a exigência não configura restrição indevida à competitividade, por consistir em condição mínima, pontuando aquelas

que já possuir, sendo proporcional e necessária à execução de serviço continuado já em funcionamento. Não se trata de requisito direcionador, extraordinário ou desvinculado do objeto, mas de medida de cautela para mitigar riscos de descontinuidade, preservando o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Esclarecimento 06:

O e-mail institucional, operado sob domínio oficial do Estado de Goiás, enquadra-se na definição de “sistema eletrônico” para fins do art. 80 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015. Trata-se de meio eletrônico disponibilizado e gerenciado pela Administração Pública, operacionalizado em ambiente controlado e auditável, acessível via internet e apto ao recebimento formal de propostas, o que o qualifica como instrumento idôneo, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade.

No que tange à autenticidade, à integridade e ao não repúdio das propostas, destaca-se que tais garantias não residem no canal de transmissão em si, mas na obrigatoriedade de assinatura eletrônica apostada diretamente no arquivo PDF pesquisável encaminhado. Nos termos da Lei nº 14.063/2020, o uso de assinaturas eletrônicas avançadas, por meio da plataforma Gov.br, ou qualificadas, mediante certificado digital ICP-Brasil, vincula de forma inequívoca a identidade do signatário ao conteúdo do documento, assegurando sua imutabilidade e validade jurídica, o que supre tecnicamente a necessidade de criptografia end-to-end durante o trânsito da mensagem. Ademais, a Administração assegura a segurança do recebimento, a tempestividade e a evidência de entrega das propostas por meio dos registros e logs de auditoria do servidor de e-mail institucional (@goias.gov.br), os quais consignam o endereço IP de origem e o carimbo oficial de data e hora (timestamp), funcionando como protocolo eletrônico apto a comprovar o efetivo recebimento.

Por fim, esclarece-se que, nos termos da Lei nº 14.063/2020, também serão aceitos documentos assinados com certificado digital ICP-Brasil, os quais possuem o mesmo valor jurídico da assinatura eletrônica qualificada, não havendo prejuízo à validade, à segurança ou à eficácia jurídica das propostas. Dessa forma, o modelo adotado no edital encontra-se em consonância com a legislação vigente, com as boas práticas de governança digital e com os princípios da segurança jurídica, isonomia, competitividade e transparência que regem as contratações públicas.

Esclarecimento 07:

Quanto a Confirmação e Registro: o sistema de e-mail institucional @goias.gov.br é operado em plataforma de alta disponibilidade, que conta com relatórios de entrega e rastreamento de mensagens (Message Trace). Estes registros funcionam como um protocolo eletrônico robusto, pois consignam a data e hora exata da chegada aos servidores do Estado, o IP de origem e o status de entrega, permitindo auditoria em caso de alegação de falha técnica. A confirmação de recebimento será enviada pela Comissão de Seleção após a triagem inicial, mas a segurança jurídica do proponente quanto à tempestividade já estará garantida pelos logs do servidor no momento do recebimento.

Em relação a Segurança, Backup e LGPD, a utilização de plataforma garante que o armazenamento das propostas siga rigorosos padrões de segurança como segregação e auditoria, outrossim o acesso à caixa de entrada é restrito e todas as ações dos usuários são registradas em logs de auditoria (Audit Logs), o que

permite identificar qualquer visualização ou download de arquivos, garantindo o sigilo das propostas até a abertura oficial. Ademais, sobre a resiliência e Backup, os arquivos enviados são replicados em infraestrutura de nuvem com redundância, assegurando que não haja perda de dados ou corrupção de arquivos durante o período de seleção.

Sobre o cumprimento e Conformidade da LGPD, a plataforma utilizada possui certificações internacionais de privacidade e proteção de dados, estando plenamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O tratamento das informações pessoais contidas nas propostas é limitado à finalidade pública do certame, com camadas de proteção contra acessos não autorizados. Sendo assim, reitera-se que a integridade do conteúdo é garantida pela assinatura eletrônica (Lei nº 14.063/2020) no arquivo PDF, conforme já esclarecido, sendo o canal um meio de transporte seguro e auditável.

Esclarecimento 08:

Quanto aos critérios de conformidade formal e variações de formatação a Administração esclarece que pequenas variações de formatação (a exemplo de espaçamento, numeração de páginas e organização de anexos) não ensejarão prejuízo à análise. A aferição de conformidade formal observará, portanto, o atendimento às exigências ali previstas, com foco na integridade, legibilidade e completude dos elementos requeridos, desde que não comprometam o conteúdo do Plano de Ação e estejam em conformidade com as regras estabelecidas no item 10.13 do Edital.

Quanto à realização de sessão pública para verificação preliminar formal não há, no âmbito do presente certame, obrigação de realização de sessão pública nos moldes descritos no questionamento. A Administração adotará os procedimentos de recebimento e conferência previstos no Edital, com registro e tramitação nos autos, assegurando a observância das regras do instrumento convocatório.

Quanto à possibilidade de saneamento de falhas formais ou técnicas em sessão, considerando a inexistência de sessão pública para verificação preliminar formal nos moldes propostos, o questionamento acerca de saneamento “nessa sessão” resta prejudicado, devendo prevalecer o regramento do Edital quanto ao envio, organização e apresentação dos documentos exigidos.

Esclarecimento 09:

A Administração esclarece que haverá sucessão de contratos de aprendizagem atualmente vigentes para a entidade sem fins lucrativos que vier a ser selecionada, nos moldes do DESPACHO Nº 1977/2023/GAB-PGE e item 19.9 do Edital. A Administração esclarece que haverá transferência através de sucessão de contratos de aprendizagem atualmente vigentes para a entidade sem fins lucrativos que vier a ser selecionada. Os contratos ativos vinculados a parcerias pretéritas terão continuidade diretamente pela entidade selecionada, iniciando-se as respectivas responsabilidades trabalhistas somente a partir dessas novas contratações, inexistindo responsabilidade da nova parceira por vínculos anteriores.

Válido enfatizar que o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto é feito diariamente em uma perspectiva operacional e mensalmente para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados, isso possibilita que os compromissos assumidos com o público alvo sejam cumpridos em sua integralidade e os repasses integrais sejam planejados de modo que viabilizem

os compromissos assumidos. A situação hipotética de possível ausência de controle não reflete a execução atualmente em vigor. Sendo assim, eventuais passivos trabalhistas e obrigações decorrentes de contratos de aprendizagem vinculados a parcerias anteriores permanecerão integralmente sob responsabilidade da Administração e da entidade anteriormente contratada, conforme o caso, sem transferência direta ou indireta para a nova entidade selecionada.

Em outro giro, informamos que todos os dados informativos que tiverem pertinência para a transição serão franqueados para a continuidade dos contratos vigentes, quando da celebração do termo de colaboração. Considerando a ausência de transferência de vínculos e de passivos para a nova entidade selecionada, não se exige que as proponentes incluam, em suas propostas, custos relacionados a contingências ou responsabilidades trabalhistas pretéritas. Desse modo, o dimensionamento econômico-financeiro da proposta deve se ater aos custos necessários à execução do objeto a partir do início da nova parceria, nos termos do Edital.

Esclarecimento 10:

Embora a planilha de composição de custos constitua instrumento essencial para a análise da viabilidade financeira, da economicidade e do controle da aplicação dos recursos públicos, sua utilização não deve configurar o critério principal de seleção das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Chamamento Público regido pela Lei nº 13.019/2014. Diferentemente do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, cuja lógica central repousa na precificação e na seleção da proposta mais vantajosa sob o enfoque predominantemente econômico, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil adota como eixo estruturante a avaliação do mérito, da capacidade técnica e da adequação da proposta ao interesse público. Assim, no modelo de parceria por Termo de Colaboração, a análise econômica exerce papel instrumental e complementar, voltado à verificação da razoabilidade dos custos e da sustentabilidade financeira da execução, não se confundindo com disputa de preços. A centralidade da seleção deve recair, portanto, sobre os critérios técnicos, metodológicos e operacionais, sob pena de desvirtuamento da natureza jurídica da parceria e de indevida aproximação ao regime licitatório, em afronta à finalidade e aos princípios consagrados pela Lei nº 13.019/2014.

Quanto à memória de cálculo que embasou o intervalo de propostas, pode ser verificado no Estudo Técnico Preliminar, mais especificamente em seu item 09 - ESTIMATIVA DE CUSTO.

Esclarecimento 11:

Do ponto de vista da política pública trata-se de maneira ampla de aprendizagem juvenil conforme lei 10.097/2000. No que tange ao programa executado pela SEDS, inclusive previsto no PPA a nomenclatura do Programa é “Aprendiz”.

Esclarecimento 12:

Haverá sucessão de contratos de aprendizagem vigentes para a entidade que vier a ser selecionada, operando a rescisão dos vínculos atualmente existentes no âmbito próprio e, posteriormente, contará com a celebração de novos contratos diretamente pela nova parceira, nos termos do Edital. Em razão disso, não

foi realizada consulta prévia ao órgão local de Fiscalização do Trabalho para aprovação formal e por escrito de eventual transferência, por tratar-se de hipótese que não integra o modelo de transição adotado pela Administração neste certame.

Pelos mesmos fundamentos, não se exige nem se adota procedimento de “migração” decorrente de transferência de aprendizes entre entidades, razão pela qual eventual plano de migração de conteúdo programático não constitui condição ou etapa do processo de transição considerado no Edital.

Esclarecimento 13:

A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e em programas de formação profissional é garantida por um conjunto de normas legais que visam promover a igualdade de oportunidades e a dignidade humana. Nesse contexto, a Lei nº 19.608/2017 reforça políticas públicas voltadas à inclusão social e profissional, reconhecendo a necessidade de mecanismos específicos que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, especialmente no âmbito do trabalho e da qualificação profissional.

Em consonância com esse objetivo, a Lei nº 8.213/1991, em seu artigo 93, estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência em empresas com cem ou mais empregados. Tal dispositivo, conhecido como Lei de Cotas, representa um importante instrumento de justiça social, ao buscar corrigir desigualdades históricas e ampliar o acesso dessas pessoas ao emprego formal, promovendo autonomia e inclusão econômica.

Além disso, a Lei da Aprendizagem prevê regras específicas que ampliam o acesso das pessoas com deficiência aos programas de aprendizagem profissional. O artigo 7º, §2º, dispõe que, para pessoas com deficiência, não se aplica o limite máximo de idade normalmente exigido, desde que haja a comprovação da deficiência por meio de laudo. Dessa forma, pessoas com deficiência podem superar os 18 anos — e até mesmo o limite etário geral da aprendizagem — permanecendo enquadradas no programa, o que amplia significativamente suas possibilidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho.

Dessa maneira, ao se analisar de forma conjunta a Lei nº 19.608/2017, a Lei nº 8.213/1991 e a Lei da Aprendizagem, percebe-se a existência de um arcabouço jurídico voltado à efetivação do direito ao trabalho e à formação profissional das pessoas com deficiência. Essas normas demonstram o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no ambiente laboral.

Esclarecimento 14:

Conforme item 12.15 do Edital "Na hipótese de majoração de encargos decorrentes de aumento do salário mínimo, reajuste de tarifas públicas, elevação de custos de transporte, variação de benefícios trabalhistas obrigatórios ou outros componentes sociais diretamente relacionados à execução do objeto, será admitida a recomposição proporcional dos valores da parceria. O reembolso ou ajuste correspondente será efetivado mediante apostilamento, condicionado à apresentação de documentação comprobatória pela Organização da Sociedade Civil e à aprovação técnica e financeira da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente."

Esclarecimento 15:

Para o efetivo repasse dos recursos, especialmente nas parcerias formalizadas por meio de termos de colaboração ou de fomento, a lei determina que a organização da sociedade civil apresente documentação compatível com a fase da execução da parceria. O relatório financeiro descritivo constitui instrumento relevante nesse processo, pois detalha a utilização dos recursos, descreve as despesas realizadas e demonstra sua vinculação com as atividades previstas no plano de trabalho. A Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos exigem que a prestação de contas seja composta por um conjunto de documentos, que pode incluir relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, comprovantes de despesas, extratos bancários e demais documentos que assegurem a rastreabilidade dos recursos públicos. Posto isso, para aclarar que a modalidade fatura ou nota fiscal não será utilizada nessa operação, cuja movimentação estará adstrita a repasses que promoverão a execução.

Esclarecimento 16:

A Lei nº 13.019/2014 (MROSC) estrutura a parceria a partir de um eixo central: Plano de Trabalho aprovado, com metas, resultados, prazos e recursos claramente definidos. Nessa lógica, a planilha de composição de custos não é mero anexo contábil, em verdade é o instrumento técnico que materializa, em termos financeiros, a estratégia de execução e permite à Administração verificar se o valor proposto é compatível com o objeto, com as entregas pactuadas e com a capacidade de cumprimento das obrigações.

Pela Lei, o Plano de Trabalho deve conter descrição do objeto, metas, indicadores, etapas, cronograma de execução e a previsão de receitas e despesas, além da forma de acompanhamento e aferição de resultados. A planilha é o mecanismo que transforma essa previsão em itens verificáveis, vinculando cada despesa ao que será entregue, quando será entregue e quais meios serão mobilizados para isso.

A Administração só consegue aferir se o valor global é plausível quando há decomposição por itens (pessoal, encargos, serviços, materiais, deslocamentos, infraestrutura, tributos incidentes, custos indiretos/rateios, entre outros). É essa decomposição que permite testar se os quantitativos e preços são coerentes com o cronograma, se há insumos suficientes para cumprir etapas e metas, e se o custo unitário por atividade/entrega guarda proporção com o que se pretende executar.

O cumprimento de metas e prazos depende de insumos, especialmente pessoal, que sustenta a execução continuada. A planilha, ao detalhar funções, cargas horárias, perfis, salários, encargos e período de alocação, permite verificar se a equipe prevista é suficiente para entregar o que foi prometido no cronograma. Da mesma forma, quando há rubricas específicas, como aquisição de bens de capital (equipamentos permanentes) ou investimentos necessários ao início/continuidade das atividades, a planilha evidencia quando o dispêndio ocorrerá e como ele se conecta às entregas. Isso fortalece o monitoramento: a execução física (entregas) deve caminhar junto da execução financeira (desembolso), reduzindo risco de atrasos e de “gargalos” por falta de insumos.

O MROSC exige execução conforme o Plano de Trabalho e prestação de contas com foco em resultados e regularidade do uso dos recursos. A planilha oferece rastreabilidade para: conferir aderência do gasto ao que foi aprovado, orientar análises de conformidade (itens elegíveis e não elegíveis), justificar glosas, quando despesas não guardam vínculo com o objeto, e sustentar relatórios e

demonstrações que integram a prestação de contas.

É legítimo que a planilha contenha itens previstos como referências operacionais (por exemplo, materiais, serviços eventuais, deslocamentos, suprimentos de contingência), porque a execução real pode demandar ou não determinados consumos conforme variáveis do território, sazonalidade, fluxo de atendimentos e dinâmica das atividades. Contudo, isso não fragiliza a planilha, ao contrário, reforça sua utilidade, desde que sejam observados dois pontos:

Previsão não é autorização irrestrita: a inserção “exemplificativa” deve manter nexo com o objeto e com as atividades do Plano de Trabalho, o eventual não consumo não compromete a regularidade, e o consumo efetivo deve ser demonstrado na execução e na prestação de contas.

Gestão por rubricas e ajustes formais quando necessários: se a execução demandar mudanças materiais (reprogramação relevante, troca de natureza de despesa, inclusão de bem de capital não previsto, alteração significativa de quantitativos/valores), a regra é respeitar o rito do instrumento e dos atos autorizativos, preservando a fidelidade ao Plano de Trabalho e a transparência do gasto. Quanto aos itens tecnológicos o item 11.6 e seguintes do termo de colaboração, opera um rol exemplificativo e que quando da apresentação do plano de trabalho da entidade é que será decidido pela implementação da infraestrutura tecnológica apta a plena execução do Programa em tela.

Por fim, à luz da Lei nº 13.019/2014, a planilha de composição de custos e metodologia de cálculo conforme item 09 do ETP é a peça que sustenta tecnicamente o valor do Plano de Trabalho e torna verificável a relação entre recursos, meios (pessoal/insumos), etapas, metas, resultados, permitindo à Administração aprovar um orçamento compatível e acompanhar a execução com controle de prazos, metas e rubricas sensíveis (como pessoal e bens de capital), sem prejuízo da flexibilidade operacional legítima quando certos itens previstos não venham a ser consumidos.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os esclarecimentos prestados pela Administração enfrentam de forma adequada, fundamentada e transparente todos os questionamentos apresentados, assegurando segurança jurídica, isonomia e ampla competitividade ao certame. As respostas demonstram aderência ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, à legislação trabalhista e às normas de governança digital, sem criação de barreiras indevidas à participação. Restou evidenciado que os critérios adotados são objetivos, proporcionais e diretamente vinculados ao interesse público e à continuidade do programa de aprendizagem. A opção por privilegiar o mérito técnico, a capacidade operacional e a prontidão de execução revela-se coerente com a natureza do Termo de Colaboração. Também ficaram devidamente esclarecidos os aspectos financeiros, trabalhistas, tecnológicos e de inclusão social, afastando riscos de descontinuidade ou prejuízo aos beneficiários. Assim, entende-se que o Edital, com os ajustes e interpretações consolidadas, encontra-se apto a prosseguir regularmente. Mantêm-se preservados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA RIBEIRO, Membro**, em 30/12/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ROSA, Superintendente**, em 31/12/2025, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO, Gerente**, em 31/12/2025, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRUZ FUINI, Subsecretário (a)**, em 31/12/2025, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ, GERENTE**, em 31/12/2025, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84422068** e o código CRC **A6AD143A**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA . . Qd.. Lt.., . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 1 - (62)3201-8039.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202510319007094



SEI 84422068